



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.866.745/0001-16

Rua Ramiro Barcelos, 915 / Centro
CEP 95.200-000 / Vacaria / RS

Fone: (54) 3232.5566

PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA
ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, a Comissão Permanente de Licitações, na pessoa de seu Presidente, Ronerson Bueno, acompanhado dos demais membros, reuniram-se para o ato de análise e resposta a pedido de esclarecimento da **Editora Jornalística Jarros Ltda.**

A mesma questiona o que menciona a alínea "e" do item 4.3 II do edital que pede:

II – Comprovação de circulação, por meio de certidão/atestado/declaração, compatível com o solicitado no edital, vide item 1.6 ("a.1" para o lote 01 e "a" ou "a.1" para o lote 02), através de uma das seguintes formas:

- a) Via auditoria do IVC (Instituto verificador de circulação); ou
- b) Via Associação Nacional de Jornais; ou
- c) Via Associação Regional de Jornais; ou
- d) Via Sindicato das empresas proprietárias de jornais e revistas; ou
- e) Por qualquer meio legal idôneo, via auditoria independente, de comprovada idoneidade, credenciada por entidade como a CENP.

Aduz que o certificado de funcionamento perante a CENP foi implementado pela lei nº 12.232/2010, que dispõe especificamente quanto a contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

Frisam que a certificação dos auditores independentes, nos termos da Resolução CFC nº 1.019/05 é realizada através do Cadastro Nacional de Auditores Independentes do Conselho Federal de Contabilidade CNAI.

Destarte, apesar de pertinente o levantado pela empresa, importante frisar também que a Comissão estabelece na alínea "e" o advérbio "COMO" a CENP vejamos:

- e) Por qualquer meio legal idôneo, via auditoria independente, de comprovada idoneidade, credenciada por entidade **como** a CENP. (GRIFO NOSSO)

A palavra "como" é empregada como um advérbio de igualdade, similaridade, como a CENP que é uma entidade, com atuação nacional, criada para assegurar boas práticas entre anunciantes, agências de publicidade e veículos de comunicação. Baseia-se nas normas padrão da atividade publicitária, orientando as melhores práticas e atuando de forma permanente. Já que a cláusula solicita comprovação, por qualquer meio idôneo, via auditoria independente, nada mais justo que esta auditoria esteja balizada pelo próprio CNAI do CFC. Assim, nada obsta que a licitante comprove desta maneira.

Nada mais havendo a relatar, a Comissão encerra a sessão, fazendo este esclarecimento parte integrante do certame. Demais disposições permanecem inalteradas. A íntegra desta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do Município, pelo endereço www.vacaria.rs.gov.br.

JORNAL CIDADES

ILMO. SR. PREGOEIRO / DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA - RS

Ref.: Pregão Presencial n. 22/2017
Processo n. 2010.426/17

EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.512.930/0001-24, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Olavo Bilac n. 435, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., formular pedido de esclarecimentos conforme segue:

Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa jornalística para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Executivo Municipal em jornal de circulação estadual diária e semanal para o Município de Vacaria/RS, nos termos do art. 21, III da Lei 8.666/93.

Para comprovar a circulação diária, consta no subitem II do item 4.3. do edital de licitação, a exigência de que as empresas licitantes apresentem atestado/certidão/declaração compatível com o solicitado no item 1.6 do edital (comprovação de circulação diária, no município de Vacaria, região, capital e interior do Estado, entre outros). Para tanto, tal atestado/certidão/declaração deve ser emitido via **a)** Instituto Verificador de Circulação - IVC, **b)** Associação Nacional de Jornais - ANJ, **c)** Associação Regional de Jornais, **d)** Sindicato das empresas proprietárias de jornais e revistas ou **e)** por qualquer meio legal idôneo, via

EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA. Rua Olavo Bilac, 435 - Porto Alegre - RS - Brasil CEP 90040-310
Tel/Fax: (51) 3221-8633 CNPJ: 00.512.930/0001-24 e-mail: jornalidades@jornalcidades.com.br

JORNALCIDADES

auditoria independente, de comprovada idoneidade, credenciada por entidade como o CENP.

Ocorre que, a exigência quanto ao certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o CENP foi implementada pela lei n. 12.232/2010 a qual dispõe especificamente quanto a contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. Ou seja, a referida lei restringe a contratação pelo Poder Público apenas de Agências de Propaganda que detenham certificado de qualificação técnica emitida pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP.

No entanto, ao exigir que os licitantes comprovem sua grande circulação diária mediante apresentação de atestado/certidão/declaração expedida “por qualquer meio legal idôneo, **via auditoria independente, de comprovada idoneidade, credenciada por entidade como o CENP**”, não restou suficientemente claro qual seria, no entendimento desta administração, a entidade competente para credenciamento de auditores independentes.

Aqui é importante frisar, que a certificação dos auditores independentes, nos termos da Resolução CFC n. 1.019, de 18 de fevereiro de 2005, é realizada através do Cadastro Nacional de Auditores Independentes do Conselho Federal de Contabilidade (CNAI). Também importa referir que o CENP não possui qualquer ingerência sobre os auditores independentes.

Assim, se mostra pertinente que esta administração informe se a certificação via Cadastro Nacional de Auditores Independentes do Conselho Federal de Contabilidade (CNAI), é o documento hábil à comprovar a circulação diária exigida ou qual seria a entidade competente para credenciamento dos

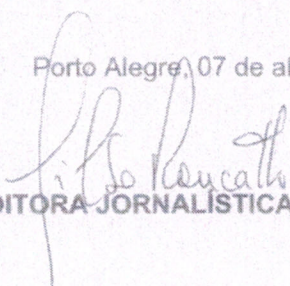
JORNALCIDADES

auditores independentes, para melhor compreensão dos licitantes acerca das exigências contidas na letra "e" do subitem II do item 4.3 do Edital.

Ante o exposto, requer a peticionaria sejam esclarecidos os pontos obscuros apontados para que se atenda aos princípios da legalidade e da vinculação ao edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 07 de abril de 2017.


EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA.